



Processo nº. 23000.047078/2024-79

ESCLARECIMENTO 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

Pergunta 1: “Atualmente, há alguma empresa prestando o serviço objeto desta licitação? Em caso afirmativo, poderia informar a razão social da prestadora?”

Resposta 1: “Atualmente o MEC possui 2 contratos que prestam serviço de apoio administrativo, sendo o Contrato nº 1/2022, firmado com a empresa FORTALEZA Serviços Empresariais Ltda., e o Contrato nº 4/2022, firmado com a empresa RCS Tecnologia Ltda.”

Pergunta 2: “Os benefícios previstos na Convenção Coletiva, como plano de saúde, odontológico e auxílio-funeral, devem estar obrigatoriamente provisionados nas planilhas de custo da licitação? Caso uma licitante não inclua esses custos, ela poderá ser desclassificada?”

Resposta 2: “Os benefícios estabelecidos em CCT não deverão constar na planilha de custos e formação de preços, no entanto caso a empresa apresente não será desclassificada, deverá ajustar a proposta retirando o valor desses benefícios. Não haverá pagamento de benefícios previstos na CCT, pois as Convenções Coletivas de Trabalho possuem caráter normativo, tão-somente, entre as partes pactuantes e que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Ressaltamos que a orientação de não fazer a cotação do plano de saúde, do auxílio odontológico e assistência funeral tem o objetivo de assegurar a isonomia das propostas a serem apresentadas.”

Pergunta 3: “As empresas devem considerar em suas planilhas de custo e formação de preço as provisões para cobertura de férias e faltas legais, ou será permitido o desconto correspondente na fatura, caso essas ausências não sejam cobertas?”

Resposta 3: “Conforme o Termo de Referência 6/2025, item 5.15, fica dispensada a apresentação de cobertura nos postos de Assistente Administrativo I e II em casos de férias e



Ministério da Educação
Subsecretaria de Gestão Administrativa
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações
Divisão de Licitações

ausências legais de curta duração. Nesses casos, será aplicado o desconto proporcional na fatura mensal. Já para o posto de Encarregado Geral, é obrigatória a cobertura integral, sob pena de desconto. Portanto: Para Assistente Administrativo I e II: a empresa pode não provisionar cobertura e aceitar a glosa/desconto em casos de ausência por férias ou faltas legais. Para Encarregado Geral: deve haver a provisão na planilha ou a contratação de substituto.”

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
Pregoeiro